

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2018.

OBJETO: Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa – e o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – Fumbea – e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 50/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa – e o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – Fumbea – e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

A ementa foi alterada no sentido de substituir a citação específica de “alínea “a-g” ao inciso V do artigo 8º da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017,” pela forma altera dispositivo da citada Lei, bem como deu-se a inserção da ementa oficial da Lei n.º 3.074, de 2017, que não foi escrita.

O texto do artigo 1º foi alterado no sentido de inserir a sigla Compa logo após a citação do nome completo do conselho, bem como a alteração da posição da expressão “vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável” do final do texto para a posição imediatamente após a palavra “consultivo”, a fim de dar maior harmonia ao texto, sem prejuízo do texto de origem.

Em todo o texto do projeto foi substituída a citação por extenso do nome do conselho pela sua respectiva sigla, sem prejuízo do conteúdo do texto de origem.

No inciso VIII do artigo 2º foram invertidas as posições dos verbos promover e colaborar a fim de dar maior coesão com o sentido das palavras seguintes, sem prejuízo do conteúdo de origem.

O texto do artigo 5º foi corrigido no sentido de movimentar a expressão final “**será regido por esta Lei**” para o início da frase, com a supressão do verbo “será”, tendo em vista a sua desnecessidade.

O parágrafo 1º do artigo 5º teve todos as entidades escritas por extenso devidamente substituídas pelas respectivas siglas, sem prejuízo do texto de origem.

O inciso V do artigo 6º foi corrigido o termo “**ajuste e conduta**” pelo competente termo “**ajuste de conduta**” a fim de que o texto seja devidamente compreendido.

O *caput* do artigo 8º foi alterado no sentido de criar dois incisos para abrigar as duas modalidades de projetos que não poderão ser financiados pelo Fumbea, sem prejuízo do texto de origem.

Diante disso, dá a presente análise:

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 50, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N° 50/2018

Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa –, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – Fumbea –, altera dispositivo da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí ...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMPA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa –, órgão colegiado e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção e bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º São atribuições do Compa:

I – promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal;

II – sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à proteção animal;

III – acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal,

IV – propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas do Município;

V – sugerir adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VI – fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – Fumbea;

VII – estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais – Ong’s –, profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

VIII – colaborar e promover estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

IX – propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais; registro de animais, por meio de chipagem; vacinação e controle populacional, por meio de castração convencional, se for o caso;

X – elaborar seu regimento interno a ser homologado por decreto, e

XI – acompanhar o trabalho realizado com os animais no Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas, no Centro de Controle de Zoonoses, em vias públicas e outros locais.

Art. 3º O Compa será formado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, proporcionais e distribuídos da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes de clubes de serviço atuantes no Município;

III – 1 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF – com atuação na área de Medicina Veterinária;

IV – 1 (um) representante de associação de bairros, com atuação reconhecida na área de proteção animal;

V – 2 (dois) representantes de Ong’s, instituídas e voltadas à proteção animal com comprovação no estatuto, reconhecidas como de utilidade pública, por lei, há mais de 1 (um) ano;

VI – 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários do Município; e

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º A substituição do representante poderá ser feita, a qualquer momento, pela entidade que representa, seguindo os requisitos do ordenamento interno daquela entidade.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, quaisquer que sejam eles.

§ 4º Os cargos de presidente e secretário serão exercidos por membros titulares, eleitos em reunião extraordinária para este fim e por voto de maioria simples;

§ 5º As deliberações do Compa serão realizadas por voto de maioria simples.

§ 6º A função de conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

Art. 4º O Compa elaborará seu regimento interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da eleição e aprovação do Conselho, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 5º Fica criado e regido por esta Lei o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – Fumbea –, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semamd –, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

§ 1º Cabe à Semamd gerir o Fumbea, sob orientação e controle do Compa.

§ 2º O Fumbea será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, na condição de matriz e na forma das instruções normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 6º Constituem recursos do Fumbea:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III – dotações orçamentárias especificamente destinadas a ele;

IV – transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual, federal ou internacional;

V – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;

VI – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;

VII – valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

IX – valores de bens móveis e imóveis oriundos de doações; e

X – outras eventuais receitas e fontes que venham a ser, legalmente constituídas, para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do fundo deverão ser depositados em conta específica.

Art. 7º O Fumbea aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal exercido pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não, relacionadas aos seus objetivos;

III – atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI – treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII – desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar-animal;

VIII – apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio de repasse de recursos para entidades, legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública municipal, que atuem especificamente nesta área no Município de Unaí;

IX – executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas legislações federal, estadual e municipal;

X – controlar a superpopulação de cães e gatos, por meio de castração convencional, se for o caso, em massa; e

XI – custear registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos.

Art. 8º Não poderão ser financiados pelo Fumbea projetos que sejam:

I – incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal; ou

II – contrários a quaisquer normas e critérios de proteção ao bem-estar animal presente nas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em benefício do pleno funcionamento, o Compa poderá contar com a colaboração de qualquer entidade, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 11. Se o Fumbea vier a ser extinto, os bens móveis e imóveis por ele adquiridos serão incorporados ao patrimônio municipal ou entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de proteção, saúde e bem-estar animal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O Fumbea apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que lhe venham a ser doados.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão de forma gratuita, sem ônus para o poder público ou terceiros.

Art. 13. O saldo não utilizado pelo Fumbea será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 14. Fica acrescentado ao inciso V do artigo 8º da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, a seguinte alínea “a-g”:

“Art. 8º

.....

V –

.....
a-g) Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa. ” (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Unaí, 25 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo